

Cozinheiro de 2.ª classe	1
Criado de câmara	1
Padeiro	1
	8
<i>Total</i>	74

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1923.—O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:774

Nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, a Superintendência de Marinha, pelas suas fábricas do Arsenal da Marinha, entregou no Banco de Portugal a quantia de 270.000\$, proveniente de artigos de material cedido a diversas estações oficiais.

Sendo, porém, indispensável para regularidade dos serviços de marinha que a sua substituição se faça com a possível urgência, carecendo-se portanto da referida importância, em conformidade com a alínea g) do n.º 10.º do artigo 34.º da citada carta de lei, cumpridas as formalidades da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 270.000\$, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 22.º, do orçamento aprovado para o ano económico de 1922-1923, da «Despesa ordinária» deste último Ministério.

O Conselho Superior de Finanças julgou este crédito nos termos de ser decretado.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1923.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — António de Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção de Serviços da Mutualidade Livre
e das Associações Profissionais

Portaria n.º 3:543

Tendo a Associação de Classe dos Marinheiros e Moços da Marinha Mercante Portuguesa, constituída por alvará de 12 de Agosto de 1920, requerido autorização para adquirir, por compra, um edificio destinado à instalação própria da sua sede social;

Determinando o n.º 2.º do artigo 4.º do decreto de 9 de Maio de 1891 que as associações de classe podem, com prévia autorização do Governo, possuir os prédios urbanos indispensáveis para os seus escritórios, administração e dependências:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a Associação de Classe dos Marinheiros e Moços da Marinha Mercante Portuguesa a adquirir, por compra, um prédio para instalação da sua sede social, ao qual não poderá dar aplicação diferente, no todo ou em parte.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:544

Tendo a Associação de Classe dos Agricultores do Couço, constituída por alvará de 28 de Outubro de 1903, requerido autorização para possuir, por compra, um edificio destinado à instalação própria da sua sede social;

Determinando o n.º 2.º do artigo 4.º do decreto de 9 de Maio de 1891 que as associações de classe podem, com prévia autorização do Governo, possuir os prédios urbanos indispensáveis para os seus escritórios, administração e dependências:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a Associação de Classe dos Agricultores do Couço a possuir, por compra, um prédio para instalação da sua sede social, ao qual não poderá dar outra aplicação diferente, no todo ou em parte.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.